



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2423

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários, centros de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: José Maria Francisco de Oliveira

Data: 08/10/1983

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 40/83. Denomina as Praças “Orpheu Fróes”, localizada no bairro Morada do Parque e, “Cosme Miranda”, localizada no bairro Morrinhos, próxima à Escola Estadual Nereide Carvalho. (Referente à Lei nº 1.438, de 18/11/1983).

Controle Interno – Caixa: 08

Posição: 11

Número de folhas: 04

Especial: PL
Categoria: Denomina
cx: 08
ordem: 11
nº fls: 02

LEI Nº 1.438, DE 18.11.83

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

40183

Autor: Vereador José Maria Francisco de Oliveira

Assunto:-

Denominando Praças Orpheu Fróes e Cosme Miranda,
no Bairro Morada do Parque e Bairro
Morinhos nesta cidade.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 08.10.83
- 2 A Com. de Legislação e Justiça em 25.10.83
- 3 Aprovado em 1ª D - 29.10.83
- 4 A Com. de Denominação de Vias
- 5 Públicas - 29.10.83
- 6 Aprovado em 2ª D - 05.11.83
- 7 A Com. de Redação - 05.11.83
- 8 Aprovado em 3ª D - 12.11.83
- 9 A Comissão - 12.11.83
- 10 Arquivado -

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº _____

Denomina logradouros públicos nesta cidade

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) ' decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Passa a denominar-se Praça ORPHEU FRÓES o logradouro público situado no Bairro Morada do Parque , nesta cidade.

Artigo 2º - O logradouro público compreendido entre a Rua Humaitá e a Avenida dos Militares, onde se situa a ' Escola Estadual Nereide Carvalho, no Bairro Morrinhos, passa a ' denominar-se Praça COSME MIRANDA.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 08 de outubro de 1983.



José Maria Francisco de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
EM 24 DE outubro DE 1983
Ruach
PRESIDENTE

A matéria é legal e
Constitucional, merece
nossa aprovação.

M. Clara 26/10/83

Horowitz

Ruach

Ass. Adm.

Amo... e
legal...
Ass. Adm.
Ass. Adm.

Ass. Adm.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 29 DE outubro DE 1983
Ruach
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
de Ass. Públicas
EM 29 DE outubro DE 1983
Ruach
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
unanimidade dos membros
E 05 DE novembro DE 1983
Ruach
PRESIDENTE

A redação original
merece nossa aprovação.
M. Clara 9/11/83

Horowitz
Ass. Adm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE GOVERNO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no processo nr. 10.980 de 19
de outubro de 19 83, certifico que, de acordo com as informa-
ções no processo, prestadas, de conformidade com os registros no Livro de
Leis Municipais, ainda não receberam denominações oficiais as pra-
ças situadas no Bairro Morada do Parque e Morrinhos, em frente à
Escola Neréide de Carvalho, e nem foram designadas ainda ruas com
as denominações de Cosme de Carvalho e Orpheu Fróes.....

.X

.X

.X

.X

.X

.X

.X

.X

.X

.X

.X

.X

.X

.X

.X

.X

.X

.X

.X.X.X.X.X.X.X

Para constar e produzir os devidos e legais efeitos, mandei expedir a presen-
te certidão aos dezenove dias do mês de outubro
de 19 83, a qual assinada por mim, será entregue ao requerente.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 19 de outubro de 19 83.

Secretário de Governo